



**DECRETO N.º 1.174 / 2.023**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Ciscomasul

EDIÇÃO: 3463

EDITADO EM: 08 / 11 / 2023

**"CONSTITUI COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacaré;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

**I** – Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:

➤ - **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo-MS;

**II** – representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local:

➤ **RONALDO JOSÉ CARVALHO**

OAB – 19.860 / MS

**III** – Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

➤ **VICENTE DOMINGOS VINUTTO**

CREA – 35447 – D VISTO MS 4.147

**IV** – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

➤ **CARLOS ALBERTO FURLANETO**

OAB – 25.773-A

**V** – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

➤ **EDVALDO CANGUSSU MEIRA**

Diretor do Departamento de Habitação



**Parágrafo único.** A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

**I** - fixar prioridades para a regularização;

**II** - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

**III** - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

**IV** - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

**V** - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

**VI** - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

**VII** - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

**VIII** - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

**IX** - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

**X** - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

**XI** - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

**XII** - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de



regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

**XIII** - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

**XIV** - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

**XV** - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

**Art. 3º** - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 4º** - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto 1.393/2020.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## DECRETO 1.174/2023

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacaréi;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I - Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:

- **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo -MS;

**II** - representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:

RONALDO JOSÉ CARVALHO

OAB - 19.860 / MS

**III** - Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

VICENTE DOMINGOS VINUTTO

CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147

**IV** - Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

CARLOS ALBERTO FURLANETO

OAB - 25.773-A

**V** - Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

EDVALDO CANGUSSU MEIRA

Diretor do Departamento de Habitação

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

**I** - fixar prioridades para a regularização;

**II** - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

**III** - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

**IV** - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

**V** - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

**VI** - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

**VII** - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

**VIII** - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

**IX** - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

**X** - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

**XI** - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

**XII** - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

**XIII** - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

**XIV** - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

**XV** - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto 1.393/2020.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

**EDITAL 010/2023**

**EDITAL N.º 010/2023**

**PSS/PMJ N.º 001/2023**

O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo n.º 001/2023, assim como, as condições estipuladas no respectivo edital e a legislação municipal de regência, RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato listado no ANEXO ÚNICO do presente edital, devidamente aprovados no processo seletivo, para apresentação dos documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos de assunção ao cargo listados neste edital.

2. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias simples juntamente com o original para conferência do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	FUNÇÃO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SARA APARECIDA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	031	01

#### 1.2. EXAME DOCUMENTAL:

I. Original e cópia do diploma, com as devidas habilitações, **para os casos de cargos de nível superior**, emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Documentação comprobatória da escolaridade exigida para os cargos de nível médio e fundamental;

III. Original e cópia da Cédula de Identidade;

IV. Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

V. Original e cópia do Documento Militar (reservista), se do sexo masculino;

VI. Certidões Negativas Criminal das Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul ou do Estado onde residir;

VII. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e de situação cadastral que poderá ser obtido no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

VIII. Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso de indígena;

IX. (01) uma foto 3 x 4;

X. Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.

XI. Pis / Pasep; e cópia da CTPS.

XII. Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;

XIII. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

XIV. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;

5.2. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando o cargo, a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do